TABELA DE SERVIÇOS UNIFICADA ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 vigente de 01/06/2020 a 31/05/2021

T	Vigenite de 01/00/2020 à 01/00/2021	DAGE	CIENO	O/ ENO		
1 1	CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE AÇUCAR NO ARMAZEM Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste no interior do armazém carga entre veículos por meio de correia transportadora e ainda a retirada do bloco ou si independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sace emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetiva acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente de movimentação.	na forma de blocos ingela para carregan arias, compreendend vo similar utilizado p o esforço dispendido	e/ou pallets, tra nento em camin do este item as s ara descrever o o pelos trabalhad	nsbordo de hão ou pallet, sacarias tipo de dores para a si		
2	BALDEAÇÃO (OVA E DESOVA) DE CONTÉINER Sob esta rubrica envolve a movimentação do produto de um determinado contêiner e a la (baldeação) por meio de correia transportadora. Quando a movimentação for realizada s acrescido a importância de R\$ 1,86 por tonelada. MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHAO OU ARMAZEM PARA CONTEINER DE 20'	•	,			
3	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres, independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escama malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantica apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Esta rubrica ainda compreende a retirada blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acomodação em contêiner, por meio de correia transportadora."					
4 0	MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHAO OU ARMAZEM PARA CONTEINER DE 40' Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêiner dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomoda apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimer blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acoinodação em contêiner, po	es, independente do s emblocadas, bagu ação ou forma das sa atação. Esta rubrica	o estado, forma nçadas, espelha acarias, em qua ainda compreen	ou grau de adas, escamad Iquer quantida		
5	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 20' - CONVENCIONAL (EXCEÇÃO DE AÇÚCAR, CAIXARIA E TAMBOR) Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as retirada do produto em sacarias entre 25 kg e 60 kg, de cima do caminhão e a acomoda independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sac emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjeti acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente d movimentação. Esta rubrica ainda compreende a retirada dos blocos, singelas ou pallets contêiner de 20'.	ção deste no interio arias, compreendend vo similar utilizado p o esforço dispendido	r de contêineres do este item as s ara descrever o o pelos trabalha	de 20' sacarias tipo de dores para a s		
	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 20' - CONVENCIONAL (EXCEÇÃO DE AÇÚCAR, CAIXARIA E TAMBOR) SACARIA DE 25 KG	CNTR	193,51	417,18		
5.1	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as retirada do produto em sacarias de 25 kg, de cima do caminhão e a acomodação deste estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreend bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilidas sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido prubrica ainda compreende a retirada dos blocos, singelas ou pallets no interior dos arma	no interior de contêir endo este item as sa zado para descreve elos trabalhadores p	neres de 20' ind acarías embloca r o tipo de acom ara a sua movin	ependente do das, odação ou for nentação. Est		
	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 20' - GRANEL	CNTR	193,50	417,18		
6	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as retirada do produto a granel de forma ensacada com peso unitário de até 60 kg, de cima ou em correia transportadora, e a acomodação deste no interior de contêineres de 20' in para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocad malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomoda apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimer blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acomodação em contêiner de	a do caminhão, a sua ndependente do esta as, bagunçadas, esp ação ou forma das s ntação. Esta rubrica	a abertura e a de ido, forma ou gr pelhadas, escan acarias, em qua	espeja em mo au de dificulda nadas, Iquer quantida		
7	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 40' CONVENCIONAL (EXCEÇÃO DE AÇUCAR, CAIXARIA E TAMBOR) Sob esta rubrica está abrangida a movimentação de produtos dos caminhões ou armazo	CNTR éns diretamente para	177,38 a contêineres de	382,40 e 40', exceto		
	sacaria com açúcar, caixarias e tambores. MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) P/ CONTÊINER 20' SACARIA 25 KG	TON.	4,88	10,52		
8	Esta rubrica compreende a movimentação de sacarias com até 25kg do caminhão ou pa compreendendo ainda a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres, independente d movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bag qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação.	allet para acomodaça dos compartimentos o estado, forma ou g junçadas, espelhada	ão em contêiner de carga, a reti grau de dificulda as, escamadas,	es de 20', irada do produ de para a malocadas ou		
	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) P/ CONTÊINER 40' SACARIA 25 KG	TON.	7,30	15,74		
9	Esta rubrica compreende a movimentação de sacarias com até 25kg do camininão ou pa compreendendo aínda a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres, independente di	dos compartimentos	de carga, a reti	rada do produ		

TABELA DE SERVIÇOS UNIFICADA ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 vigente de 01/06/2020 a 31/05/2021

ITEM	movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunça qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sindependente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação.	BASE adas, espelhadas sacarias, em qua	S/, ENC. s, escamadas, n lquer quantidad	C/ ENC. nalocadas ou e apuradas,
	DIARIA DO TRABALHADOR - 6 HORAS	DIA	54,27	116,99
10	Esta rubrica contempla a garantia salarial para cada trabalhador requisitado em uma jornada produção não atinja este valor mínimo, na jornada normal. Esta rubrica contempla ainda a rediária na execução de serviços gerais para jornada de trabalho de 6 horas. A utilização de tracondicionados em fardos sem a utilização de maquinário equipado com "pegadores", assim graneis acondicionados, sem a utilização de qualquer tipo de embalagem, em compartiment escoamento do produto, onde seja necessária a varrição do produto para auxiliar no escoam percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária, sem acréscimo de qualque outra justificativa, inclusive para a abertura das "bicas", "grades" e "tampas".	equisição de trab abalhadores para n como para a m los de cargas equ nento através da	alhador para efe a a movimentaç ovimentação de uipados com "bio "bica", será adio	etuar simples ão de produtos produtos em cas" para o cionado o
	DIARIA DO TRABALHADOR - 8 HORAS	DIA	72,38	156,04
11	Esta rubrica contempla a garantia salarial para cada trabalhador requisitado em uma jornada produção não atinja este valor mínimo, na jornada normal. Esta rubrica contempla ainda a rediária na execução de serviços gerais para jornada de trabalho de 6 horas. A utilização de trabalho de 6 horas. A utilização de trabalho de 6 horas. A utilização de trabalho de 6 horas de utilização de maquinário equipado com "pegadores", assim graneis acondicionados, sem a utilização de qualquer tipo de embalagem, em compartiment escoamento do produto, onde seja necessária a varrição do produto para auxiliar no escoam percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária, sem acréscimo de qualque outra justificativa, inclusive para a abertura das "bicas", "grades" e "tampas".	equisição de trab rabalhadores par n como para a m tos de cargas equ nento através da	alhador para efe a a movimentaç ovimentação de uipados com "bio "bica", será adio	etuar simples ão de produtos produtos em cas" para o cionado o
	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÉINER 20' - TAMBOR	CNTR	64,52	139,09
12	Sob esta rubrica está compreendida a movimentação de tam: ures dos caminhões ou pallets contêineres de 20'. Para a movimentação do tambor sem a acomodação do mesmo em con sem encargos por tambor movimentado. A quantidade base dos conteineres de 20" serão do que passar desta quantidade, sera cobrado por cada, mais R\$ 0,81 sem encargos.	s com a acomoda têineres será ado	ação dos mesmo otada a remuner	os em ração de R\$ 0,8
13	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 40' - TAMBOR Sob esta rubrica está compreendida a movimentação de tambores dos caminhões ou pallets contêineres de 40'. Para a movimentação do tambor sem a acomodação do mesmo em con sem encargos por tambor movimentado. A quantidade base de tambores no conteiner de 40 acima, os excedentes serão remunerados a ordem de R\$ 1,07 sem encargos por unidade.	têineres será ado	otada a remuner	ração de R\$ 1,1
14	DESPEJO COM SACARIA COM CAFÉ DO PALLET P/ MOEGA Nesta rubrica estão abrangidos o despejo para moega de sacaria com café que estejam acc	SCS	0,3040	0,6554
15	DESCARGA DE SACARIA COM CAFÉ PARA PALLET Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sob retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste diretamente em pallets, includidade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias em malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação	dependente do es nblocadas, bagur o ou forma das sa ão.	stado, forma ou nçadas, espelha acarias, em qual	grau de das, escamadas quer quantidade
16	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 20' - CAIXARIA Esta rubrica abrange toda a movimentação de caixaria para a estufagem de contêineres de pallets para acomodação em contêiner. Quanto da retirada dos interiores de armazens ou duma distância máxima do contêiner de 1,5m.			
17	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 40' - CAIXARIA Esta rubrica abrange toda a movimentação de caixaria para a estufagem de contêineres de pallets para acomodação em contêiner. Quanto da retirada dos interiores de armazéns ou duma distância máxima do contêiner de 1,5m.			
18	ENLONAMENTO CARRETA Esta rubrica contempla a faina de enlonamento e amarração com cordas, da carga em carr	VEIC	57,00	122,89
	ENLONAMENTO TRUCK	VEIC	39,06	84,21
19	Esta rubrica contempla a faína de enlonamento e amarração, com cordas, da carga em cam conjugados este valor será aplicado para cada carroceria.			SHEET, F. & BUCKERSON, WITH FREEZ, W. T.
20	FORRAÇÃO DE CONTÊINER DE 20' E 40' PÉS (SEM UTILIZAÇÃO DE DIARISTAS) Esta rubrica aplica-se no caso de utilização de componentes do terno para a forração de co	CNTR	6,76	14,57
	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 20' (BOLSÃO) - CAFÉ À GRANEL			00.07
191254555		CNTR ontendo café de o	43,17 cima dos caminh	93,07 nões, pallets ou
21	Esta rubrica abrange toda faína que consiste no auxílio ao engate e abertura dos bolsões co armazéns para a moega.			
21	armazéns para a moega. DESOVA DE CONTÊINER DE 20' - CAFÉ À GRANEL Esta rubrica abrange os casos de desova de contêineres de 20' com café à granel, comprese	CNTR	193,51 a do produto do	416,88 contêiner para
	armazéns para a moega. DESOVA DE CONTÊINER DE 20' - CAFÉ À GRANEL Esta rubrica abrange os casos de desova de contêineres de 20' com café à granel, compres despejo na moega.	CNTR endendo a retirad	a do produto do	contêiner para
	armazéns para a moega. DESOVA DE CONTÊINER DE 20' - CAFÉ À GRANEL Esta rubrica abrange os casos de desova de contêineres de 20' com café à granel, comprese	CNTR endendo a retirad TON pinterior do arma	a do produto do 10,27 zem na forma de	22,14 e blocos e/ou

TABELA DE SERVIÇOS UNIFICADA ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

vigente de 01/06/2020 a 31/05/2021

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE	S/ ENC.	C/ ENC.		
	importância de R\$ 1,86 por tonelada.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
24	DESCARGA DE VAGÃO P/ CAMINHÃO OU CARRETA (BALDEAÇÃO) Sob esta rubrica abrange a descarga de vagão para cara nhão ou carreta, sem o auxílio de ecterno será composto de no mínimo 9 (nove) trabalhacores. Connido a movimentação for realizaçará acrescido a importância de RS 1.86 por tonelada.					
05	DESCARGA DE CARRETAS P/ CAMINHÃO (BALDEAÇÃO)	TON	11,67	25,16		
25	Sob esta rubrica abrange a descarga de carreta para caminhão, sem o auxílio de equipament	os.	CHIEF CONTROL			
	MARINES OU FUNDA (SEM PESSOAL PRÓPRIO) PARA ABRIR E FECHAR OS MESMOS	TON	6,17	13,30		
26	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobre retirada das sacas de açúcar de cima dos caminhões ou dos blocos e a confecção dos ministrestado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido, pelos trutilização ou não do prório terno de trabalho para a abertura ou fechamento das marines ou fipara a realização deste serviço.	olocos em mari este item as s para descreve rabalhadores p	nes ou fundas, i acarias embloca r o tipo de acom para a sua movin	ndependente do das, odação ou forma nentação, com a		
	SERVIÇOS EXECUTADOS COM BIG BAG (BOLSÕES)	TON	8,78	18,95		
27	Sob esta rubrica estão compreendidos a faina que vai desde a retirada das sacas de açüççi colocação desta nas esteiras, corte das sacarias e despejos dentro dos bolsões, atividade es que compõe o terno.	de cima dos ca	aminhões, pallets	s ou de blocos.		
	SERVIÇOS EXECUTADOS C/ BIG BAG (BOLSÕES) COM PESSOAL PRÓPRIO PARA ABRIR E FECHAR OS MESMOS.	TON	7,26	15,65		
28	Sob esta rubrica estão compreendidos a faína que vai desde a retirada das sacas de açúcar de cima dos caminhões, pallets ou de blocos, colocação desta nas esteiras, corte das sacarias e despejos dentro dos bolsões, entretanto aqui, a empresa disponibiliza diaristas para abertura, fechamento e manuseio dos bolsões.					
	DIARIA DE OPERADOR CONFERENTE - 6 HORAS	DIÁRIA	78,63	169,51		
29	Esta rubrica contempla a garantia salarial para conferences ou operadores de empilhadeiras o	de pequeno po	rte, para a jorna	da de 6 horas.		
	DIARIA DE OPERADOR CONFERENTE - 8 HORAS	DIÁRIA	104,78	225,89		
30	Esta rubrica contempla a garantia salarial para conferentes ou operadores de empilhadeiras o	de pequeno po	rte, para a jorna	da de 8 horas.		
	MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHÃO OU ARMAZÉM PARA CONTÊINER DE 20' - SOJA ENSACADA / FARELO A GRANEL	TON	4,31	9,29		
31	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobre retirada do produto "soja" acondicionado em sacas com peso unitário de até 60 kg. de cima o moega ou em correia transportadora, e a acomodação deste no interior de contêineres de 20 dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias em malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação	do caminhão, a ' independente blocadas, bagu ou forma das s	sua abertura e a do estado, form inçadas, espelha acarias, em qua	a despeja em la ou grau de adas, escamada Iquer quantidade		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - R\$ 8,58(oito reais e cinquenta e oito centavos).

VALE LANCHE (JORNADA DE 6 HORAS) - R\$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos)

VALE LANCHE (JORNADA DE 8 HORAS) - R\$ 21,03 (vinte e um reais e três centavos).

TAXA DE UNIFORME/EPI'S/EXAMES MÉDICOS

Fica instituída a taxa de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) sobre o faturamento líquido dos serviços requisitados, para o custeio de 3 (três) conjuntos de uniformes por trabalhador (anual), calçados de segurança (EPI's) e para a realização de exames médicos admissionais e periódicos.

JORNADA DE TRABALHO NORMAL - TURNO DE 06 HORAS

De segunda-feira à sexta-feira das 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00 e aos sábados das 7h00 às 13h00.

JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA / ADICIONAL NOTURNO

De segunda-feira à sexta-feira das 19h00 à 01h00 e da 01h00 às 07h00 (30).

Aos sábados das 13h00 à 00h00 (50%)

Domingos e Feriados (100%)

Obs.: As condições acima são de observância exclusiva aos trabalhadores contratados em regime de trabalho avulso.

OBSERVAÇÕES:

a) Capitão

Para cada turno de trabalho haverá um " Capitão" nomeado pelo Sindicato. Esse "Capitão" será remunerado de acordo com o ganho do terno, bem como será acrescido no seu ganho de cada turno, o equivalente a uma diária custeada pela empresa, conforme item 10 da tabela.

b) Carreta com SACARIA acima de 1,65m (11 de alto para sacarias de 50 kg) terá um acréscimo de 50% sobre a tonelagem do veículo, independente do produto ensacado.

Justificativa a iminente risco de acidentes face a altura das fiadas, determinando desta forma que o trabalhador diminua a velocidade na realização de sua faína em razão dos riscos, afetando diretamente na produção; e anda com finalidade de coibir os excessos.

c) Altura mínima do compartimento de carga.

Os compartimentos de carga deverão guardar altura mínima de 1,45 metros em relação ao piso (entre o piso do compartimento de carga e o piso do armazém), obtida através da média entre a altura aferida no início do compartimento de carga e a aferida no fim do compartimento de carga, com margem de tolerância de 2% (dois por cento), admitindo altura mínima de até 1,42 m. Fica vedada a instituição de sobretaxas ou qualquer outra cobrança suplementar para as mercadorias acomodadas em compartimento de carga com altura mínima inferior às medidas ora estabelecidas, não sendo permitida a movimentação dos volumes acomodados em compartimento de carga fora desse padrão de medida, salvo com a utilização de rampas fixas ou móveis para a manta en da altura mínima ora estabelecida, desde que obedecidas as seguintes características:

TABELA DE SERVIÇOS UNIFICADA ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

vigente de 01/06/2020 a 31/05/2021

ITEM DISCRIMINAÇÃO BASE S/ ENC. C/ ENC.

a) As rampas a serem utilizadas devem manter o nivelamento do compartimento de carga, exigindo desta forma a disposição de rampas em ambos os lados.

b) As rampas deverão possuir comprimento mínimo de 2,30 metros, largura mínima de 0,60 cm e altura mínima que garanta a manutenção da altura mínima estabelecida no caput.

c) As rampas devem ser confeccionadas com a utilização de compensado naval ou outro material de resistência similar ou superior, observando a inexistência de vãos livres, exceto o que será utilizado para a movimentação da mesma com equipamento adequado.

<>< CONTINUA NA PRÓXIMA FOLHA >>>>

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

d) Estufagem com big bags mesclados com sacas de 50 kilos será pago de acordo com o valor previsto no item 12 (MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 20' - TAMBOR).

Justificativa: quando ocorre essas faínas, se intercalam big bags com sacas de 50 kilos, o grau de dificuldade é regular, o qual justifica a paga nos moldes previstos no item mencionado.

e) Movimentação de sacarias, que necessitem carimbar ou selar, com diaristas acréscimo de 50%, sem diaristas 100%.

Justificativa: quando há necessidade de carimbar sacaria, perde-se muita produtvidade em razão das exigências para esposição das sacas, para que estas sejam carimbadas ou seladas, justificando a paga do adicional de 50%; e se não tiver diaristas para carimbar ou selar, ficando a cargo do próprio terno justifica-se o pagamento de adicional de 100%.

f) Todo e qualquer serviço que não conste desta tabela, será examinado com a empresa tomadora da mão-de-obra.

- g) Composição de ternos de trabalho. A empresa requisitante de mão de obra poderá requisitar os ternos de trabalho nas seguintes composições:
- 1 Terno reduzido composto por 6 homens.
- 2 Terno normal composto por 7 homens.
- 3 Terno reforçado composto por 8 homens
- h Quando requisitados ternos compostos exclusivamente de diaristas para laborar na movimentação de mercadorias para a estufagem ou desovas de conteineres, a garantia salarial prevista nos itens 10 e 11 do anexo II será acréscida de 20% (vinte por cento). O mesmo adicional não será devido quando forem requisitados ternos compostos exclusivamente por movimentadores de mercadoria "saqueiros".

